



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.º08/2015 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de abril de 2015 -----

----- PRESENCAS: **Presidente:** Ricardo Jorge Martins Aires, -----

----- **Vereadores:** Paulo César Laranjeira Luís, António Jorge Martins Tavares, Luís Miguel Batista Jerónimo e Carlos Manuel Meneses Garcia. -----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h06m. -----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO): -----

----- **PONTO 1 – Declaração de Compromissos Plurianuais existentes em 31/12/2014 – para conhecimento;** -----

----- **PONTO 2 – Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31/12/2014 – para conhecimento;** -----

----- **PONTO 3 – Proposta do Gabinete do Presidente sobre o assunto: Área de Reabilitação Urbana de Vila de Rei – para deliberação;** -----

----- **PONTO 4 – Proposta do Gabinete do Presidente sobre o assunto: Área de Reabilitação Urbana de Fundada – para deliberação;** -----

----- **PONTO 5 – Proposta do Gabinete do Presidente sobre o assunto: Área de Reabilitação Urbana de Milreu – para deliberação;** -----

----- PONTO 6 – Informação do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal n.º8/2015 sobre o assunto: “Pedido de Cedência de lote de terreno n.º7 da Zona Industrial do Souto” – **para deliberação;**-----

----- PONTO 7 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 116/2015 sobre o assunto: “Reintegração no fogo social da Sr. Maria Joana Calhau Figueiredo e do Sra. Manuel José Cortes Gonçalo” – **para deliberação;**-----

----- PONTO 8 – Mapa Estratégico da Câmara Municipal de Vila de Rei 2014-2017 – **para conhecimento;**-----

----- PONTO 9 – Ofício da Fundação João e Fernanda Garcia sobre o assunto: “Construção de Lar Residencial para pessoas portadoras de deficiência” – **para deliberação;**-----

----- PONTO 10 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º117/2015 sobre o assunto: “Recurso Hierárquico dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei – “Atribuição o de subsídio por morte a Carla Fernandes”- **para deliberação;**-----

DELIBERAÇÕES TOMADAS

----- PONTO 1 – Declaração de Compromissos Plurianuais existentes em 31/12/2014 – **para conhecimento;**-----

----- O Executivo Camarário tomou conhecimento da Declaração de Compromissos Plurianuais existentes em 31/12/2014.-----

----- PONTO 2 – Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31/12/2014 – **para conhecimento;**-----

----- O Executivo Camarário tomou conhecimento Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2014.-----

----- PONTO 3 – Proposta do Gabinete do Presidente sobre o assunto: Área de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da Ata nº 08/2015, de 21 de Abril de 2015)**-----

Reabilitação Urbana de Vila de Rei – para deliberação;-----

-----Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**“Proposta do Gabinete do Presidente**-----

-----**Assunto: “Área de Reabilitação Urbana de Vila de Rei.”**-----

-----O panorama de planeamento e gestão urbanística atual coloca em forte ênfase a reabilitação e requalificação dos núcleos urbanos como prioridade de atuação. A reabilitação urbana tem sido um tema recorrente em todos os setores que estejam relacionados com o meio urbano. Os governantes, sensibilizados pela atual situação de desadaptação, obsolência e degradação do edificado, iniciaram em 2009, com Decreto – Lei n.º307/2009 de 23 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a publicação de legislação no sentido de desenvolver um enquadramento regular para impulsionar a reabilitação urbana.-----

-----A alteração e republicação do RJRU, através da lei n.º32/2012 de 14 de Agosto, clarificou o Regime das Áreas de Reabilitação Urbana, bem como possibilitar que os municípios estabeleçam e implementem os programas de reabilitação urbana de forma faseada. Numa primeira fase, procede-se a aprovação de delimitação da ARU, e numa fase subsequente, que pode ir até um período de três anos, a operação de reabilitação urbana a desenvolver nesta área de reabilitação urbana.-----

-----Face ao estipulado no n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----Assim, segue em anexo a proposta da Área DE Reabilitação Urbana de Vila de Rei, a qual remeto para aprovação da Assembleia Municipal, ficando a mesma condicionada a

aprovação do executivo na próxima reunião de câmara.” -----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila de Rei. -----

----- **PONTO 4 – Proposta do Gabinete do Presidente sobre o assunto: Área de Reabilitação Urbana de Fundada – para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“Proposta do Gabinete do Presidente** -----

----- **Assunto: “Área de Reabilitação Urbana de Fundada.”** -----

----- O panorama de planeamento e gestão urbanística atual coloca em forte ênfase a reabilitação e requalificação dos núcleos urbanos como prioridade de atuação. A reabilitação urbana tem sido um tema recorrente em todos os setores que estejam relacionados com o meio urbano. Os governantes, sensibilizados pela atual situação de desadaptação, obsolência e degradação do edificado, iniciaram em 2009, com Decreto – Lei n.º307/2009 de 23 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a publicação de legislação no sentido de desenvolver um enquadramento regular para impulsionar a reabilitação urbana. -----

----- A alteração e republicação do RJRU, através da lei n.º32/2012 de 14 de Agosto, clarificou o Regime das Áreas de Reabilitação Urbana, bem como possibilitar que os municípios estabeleçam e implementem os programas de reabilitação urbana de forma faseada. Numa primeira fase, procede-se a aprovação de delimitação da ARU, e numa fase subsequente, que pode ir até um período de três anos, a operação de reabilitação urbana a desenvolver nesta área de reabilitação urbana. -----

----- Face ao estipulado no n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) é competência da Assembleia



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da Ata nº 08/2015, de 21 de Abril de 2015)**-----

Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----Assim, segue em anexo a proposta da Área DE Reabilitação Urbana de Fundada, a qual remeto para aprovação da Assembleia Municipal, ficando a mesma condicionada a aprovação do executivo na próxima reunião de câmara.”-----

-----Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Fundada. -----

-----**PONTO 5 – Proposta do Gabinete do Presidente sobre o assunto: Área de Reabilitação Urbana de Milreu – para deliberação;**-----

-----Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

-----**“Proposta do Gabinete do Presidente**-----

-----**Assunto: “Área de Reabilitação Urbana de Milreu.”**-----

-----O panorama de planeamento e gestão urbanística atual coloca em forte ênfase a reabilitação e requalificação dos núcleos urbanos como prioridade de atuação. A reabilitação urbana tem sido um tema recorrente em todos os setores que estejam relacionados com o meio urbano. Os governantes, sensibilizados pela atual situação de desadaptação, obsolência e degradação do edificado, iniciaram em 2009, com Decreto – Lei n.º307/2009 de 23 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a publicação de legislação no sentido de desenvolver um enquadramento regular para impulsionar a reabilitação urbana. -----

-----A alteração e republicação do RJRU, através da lei n.º32/2012 de 14 de Agosto, clarificou o Regime das Áreas de Reabilitação Urbana, bem como possibilitar que os municípios estabeleçam e implementem os programas de reabilitação urbana de forma faseada. Numa primeira fase, procede-se a aprovação de delimitação da ARU, e numa fase

subsequente, que pode ir até um período de três anos, a operação de reabilitação urbana a desenvolver nesta área de reabilitação urbana.-----

-----Face ao estipulado no n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----Assim, segue em anexo a proposta da Área de Reabilitação Urbana de Milreu, a qual remeto para aprovação da Assembleia Municipal, ficando a mesma condicionada a aprovação do executivo na próxima reunião de câmara.”-----

-----Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Milreu.-----

-----**PONTO 6 – Informação do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal n.º8/2015 sobre o assunto: “Pedido de Cedência de lote de terreno n.º7 da Zona Industrial do Souto” – para deliberação;**-----

-----Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**“Informação n.º08/2015**-----

-----**Assunto: “Pedido de Cedência de lote de terreno n.º7 da Zona Industrial do Souto.”**-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que:-----

-----1.Deu entrada nesta Autarquia, sob o n.º620, um mail remetido pelo Sr. Gabriel Alexandre Gonçalves de Oliveira Governo, que se anexa, solicitando ao Município que “nos informassem da disponibilidade de acolhimento na Zoina Industrial e Ninho de Empresas, e da conformidade das nossas necessidades específicas com os vossos regulamentos vigentes”.-----

-----2.Mais é referido que após visita à referida Zona Industrial, “o lote 7 da Zona



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da Ata nº 08/2015, de 21 de Abril de 2015)**-----

Industrial do Souto, enquadra-se nas nossas necessidades.” -----

-----3.Com a implementação desta instalação, prevê-se a criação de dois postos de trabalho efetivo, 5 no total. -----

-----Face ao exposto e salvo melhor opinião, o lote que foi referido como preferência da Empresa encontra-se livre e por conseguinte poderá ser cedido pois, reúne as condições necessárias para a referida implementação. -----

-----Propõem-se que o presente pedido seja encaminhado para o executivo camarário para deliberar sobre a cedência ou não do referido lote, ao Sr. Gabriel Alexandre Gonçalves de Oliveira Governo.”-----

-----Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a cedência do lote n.º7, da Zona Industrial do Souto, ao Sr. Gabriel Alexandre Gonçalves de Oliveira Governo.-----

-----**PONTO 7 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 116/2015 sobre o assunto: “Reintegração no fogo social da Sr. Maria Joana Calhau Figueiredo e do Sra. Manuel José Cortes Gonçalo” – para deliberação;**-----

-----Relativamente à informação acima mencionada, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, a integração da Sr. Maria Joana Calhau Figueiredo e do Sra. Manuel José Cortes Gonçalo, na Habitação Social do conjunto dos 36 fogos, em Vila de Rei, fração: B “T2”, do prédio urbano sito na Rua Vicente José Mata, lote 4/N.º7, R/C Dt.º, 6110-248 Vila de Rei.-----

-----**PONTO 8 – Mapa Estratégico da Câmara Municipal de Vila de Rei 2014-2017 – para conhecimento;**-----

-----A Câmara tomou conhecimento do mapa estratégico da Câmara Municipal de Vila de Rei, 2014-2017;-----

-----**PONTO 9 – Ofício da Fundação João e Fernanda Garcia sobre o assunto: “Construção de Lar Residencial para pessoas portadoras de deficiência” – para deliberação;** -----

----- A Câmara aprovou por unanimidade, o apoio na elaboração do projeto de arquitetura e especialidades, referente à Construção de Lar Residencial para pessoas portadoras de deficiência.-----

-----**PONTO 10 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º117/2015 sobre o assunto: “Recurso Hierárquico dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei – “Atribuição de subsídio por morte a Carla Fernandes”- para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **“Informação n.º 117/2015.** -----

----- **Assunto: “Recurso Hierárquico dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei – “Atribuição de subsídio por morte a Carla Fernandes”.** -----

----- No dia 23 de março de 2015, foi interposto recurso hierárquico do Ofício n.º 0310, de 23.02.2015 – “Atribuição do subsídio por morte a Carla Fernandes”, junto do Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.-----

----- O referido recurso hierárquico, interposto junto do Presidente da Câmara Municipal, por sobre ele recair a competência de, nos termos do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante, Lei das Autarquias Locais), “decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços” – I.é., por ser ele o órgão a quo, dirige-se à Câmara Municipal que, enquanto órgão hierarquicamente superior (órgão ad quem), deve reapreciar o pedido e decidir sobre o deferimento ou indeferimento do mesmo, nos termos dos artigos 166.º e 169.º (mais concretamente o



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da Ata nº 08/2015, de 21 de Abril de 2015)**-----

plasmado no n.º 2) do código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

-----Após análise do recurso hierárquico apresentado, e que aponta vícios ao ato recorrido, somos a concluir que, efetivamente, tal se confirma. Se não, vejamos:-----

-----O ofício mencionado supra não faz referência ao órgão competente para apreciar a impugnação do ato nem o prazo para tal, no caso de o ato não ser suscetível de recurso contencioso, em violação do consagrado no n.º 1 do artigo 68.º do CPA; -----

-----Tal como dispõe o n.º 1 do artigo 100.º, “os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final”, o que, in casu, não aconteceu, violando-se, assim, este preceituado. -----

-----Assim sendo, deve a Câmara Municipal, enquanto órgão competente para conhecer do recurso, revogar o ato recorrido, dando provimento ao recurso hierárquico, nos termos da 1.ª parte do n.º 1, do artigo 174º do CPA, devendo fazê-lo até ao dia 22 de abril, uma vez que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 175º do CPA, o prazo para decidir é de 30 dias. -----

-----Mais se refira que esta revogação do ato recorrido se deve aos vícios supra apontados, e não a um efetivo direito ao subsídio por morte da recorrente dado que não há, nos termos do consagrado na lei e neste caso concreto, lugar à atribuição de subsídio por morte. -- -----

-----Neste sentido, e em concordância com o proposto pela recorrente, deve a Câmara Municipal recomendar ao órgão competente para tal, que se proceda às diligências necessárias à notificação da recorrente – para que a mesma seja ouvida antes da decisão final.-----

-----Assim sendo, deve o Presidente da Câmara, enquanto órgão exclusivamente competente (vide n.º 2 do artigo 35º e n.º 2 do artigo 38º da Lei das Autarquias Locais), fazê-lo, respeitando todos os trâmites do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente,

o consagrado nos artigos 66º a 68º e no artigo 100º e seguintes. -----

----- À consideração superior,” -----

----- O Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, o proposto na presente informação. -----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.30h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----

----- _____

----- _____
